ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026/PMCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO -PESADO, COMPREENDENDO 01(UM) CAMINHÃO MUNCK TOCO, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº_____/2026/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº4852/2026/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico Nº025/2026/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o MUNICÍPIO **DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº492.359.151-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto – nº13030 – Centro – Colinas do Tocantins/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº_____, portador do RG sob Nº_____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº4852/2026/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº025/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico Nº025/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº4852/2026/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo utilitário pesado, compreendendo 01 (um)

Caminhão Munck Toco, equipado com guindaste hidráulico e cesto duplo aéreo, sem motorista, visando atender de forma contínua às necessidades operacionais e logísticas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras nas frentes de trabalho do município, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:(Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista o valor mensal de **R$ _____ (xxxxxxxxxxxx)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Dos Preços e das especificações dos Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/mês	Valor Mensal	Valor Total
01		Mês	12 (doze) meses	R$	R$

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa do exercício financeiro, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
03-Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins	0358 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15.452.4052.2.450	Manutenção da Sec. Infraestrutura e Obras	3.3.90.39 – Prestação de Serviços por Terceiros – Pessoa Jurídica	534	1.500.0000.0000

3.3.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essa finalidade nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observado o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviço do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, após a disponibilização e utilização regular do veículo durante o período de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento e ateste pelo responsável pela fiscalização contratual, deduzidos eventuais descontos por indisponibilidade previstos no subitem 6.3.6, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, bem como a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no subitem 4.1, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato e o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Nota de Empenho.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo e do Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprove regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.4.4. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não autoriza a retenção do pagamento por serviços efetivamente prestados, devendo a CONTRATADA ser notificada para regularizar sua situação no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. A Prefeitura Municipal e as Secretarias, poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou o paralise por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, decorrente da execução do objeto deste contrato, apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração aos demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal e/ou das Secretarias, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Prefeitura Municipal e suas Secretarias reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

MINUTA

4.13. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a partir de a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Da Vigência deste Contrato

5.1.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza contínua da contratação e a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de dispor, de forma permanente, do Caminhão Munck Toco durante o período contratual para atendimento de suas demandas operacionais, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A vigência contratual observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, bem como as demais exigências legais aplicáveis.

5.1.3. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as condições de regularidade necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Da Possibilidade de Prorrogação

5.2.1. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e neste Contrato, observada a vigência máxima decenal estabelecida no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.2.2. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de execução do objeto, da regularidade da Contratada e da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

5.2.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, e das demais normas aplicáveis.

5.2.4. Para fins de prorrogação, a Administração deverá avaliar a manutenção da necessidade do objeto, a adequação das condições contratuais e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, de modo a demonstrar a vantajosidade da continuidade da contratação.

5.3. Da Execução Contratual

5.3.1. A execução contratual observará as condições, obrigações, preços e demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste

contrato, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

5.3.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, o Caminhão Munck Toco e os equipamentos que integram o objeto nas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, observados os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. Das alterações Contratuais

5.4.1. Eventuais alterações contratuais serão realizadas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos e limites estabelecidos na legislação.

5.4.2. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.4. As alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando exigível, mediante termo aditivo.

5.5. Do Reajustamento dos Preços

5.~~1~~5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 08/10/2026, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.5.2. O reajustamento dos preços observará interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

5.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

5.5.4. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.5.5. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 136, inciso I) e da regulamentação municipal aplicável.

5.6. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

5.6.1. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos

MINUTA

que ensejem eventual alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato superveniente, de sua repercussão sobre os custos da contratação e do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do fato superveniente, da efetiva repercussão sobre os custos ou encargos da contratação e da relação de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.6.5. Nas hipóteses de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá observar o disposto no art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível.

5.6.6. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa (art. 92, inciso XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Das Condições e da Prestação dos Serviços

6.1.1. O objeto deste contrato consiste na locação de 01 (um) caminhão do tipo toco, equipado com guindaste e cesto duplo aéreo, com alcance mínimo da lança de 15 (quinze) metros e capacidade mínima de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas, ano de fabricação igual ou superior a 2013, sem motorista, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

6.1.3. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, acompanhado dos equipamentos previstos no objeto e apto à utilização pela Contratante.

6.1.4. A Contratada será responsável pela entrega e disponibilização do veículo no local indicado pela Contratante, no perímetro do Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como pela retirada do veículo ao término da vigência contratual ou quando determinada pela Contratante, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.1.5. Durante toda a vigência deste contrato, caberá à Contratada manter o veículo, o guindaste e o cesto duplo aéreo em adequadas condições de funcionamento,

conservação e segurança, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e demais reparos necessários, sem prejuízo da continuidade da disponibilização do objeto.

6.1.6. Na ocorrência de defeito, pane mecânica, falha nos equipamentos, acidente ou qualquer outra circunstância que comprometa ou impeça a utilização regular do veículo ou dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Contratante, a solução da ocorrência e, quando necessário, a substituição do veículo ou equipamento por outro de características iguais ou superiores às estabelecidas neste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência.

6.1.7. A Contratada será responsável pelas despesas decorrentes da disponibilização e manutenção do veículo e dos equipamentos, incluindo transporte, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, reparos, tributos, taxas, licenciamento, reboque, guincho e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Contratante neste contrato.

6.1.8. O fornecimento de combustível (óleo diesel) necessário à utilização regular do veículo durante a execução contratual será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.8.1. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, lubrificantes e demais materiais necessários à conservação e ao adequado funcionamento mecânico e hidráulico do veículo e dos equipamentos, ressalvado o combustível (óleo diesel) expressamente atribuído à CONTRATANTE.

6.1.9. O veículo e os equipamentos disponibilizados poderão ser recusados pela Contratante caso apresentem defeitos, irregularidades, condições inadequadas de conservação ou segurança, documentação irregular ou qualquer desconformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, devendo a Contratada promover a regularização ou substituição, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

6.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.2.1. A definição da forma de execução da contratação decorre da necessidade de assegurar que o caminhão munck seja disponibilizado à Administração em condições adequadas e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Contrato, durante todo o período contratual.

6.2.2. A locação do equipamento, sem disponibilização de motorista pela Contratada, permite à Administração utilizar o veículo e os equipamentos de acordo com sua necessidade operacional, mantendo sob sua responsabilidade o fornecimento de combustível (óleo diesel), conforme definido no objeto.

6.2.3. A forma de execução estabelecida busca assegurar a continuidade da disponibilidade do equipamento, a adequada utilização dos recursos públicos e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante disponibilização de veículo que atenda integralmente às características técnicas, condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade exigidas. A definição dessas condições também permite estabelecer de maneira objetiva as

obrigações de cada parte, evitando sobreposição de responsabilidades durante a execução contratual.

6.2.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração devida por mês de disponibilização do veículo e dos equipamentos, conforme medição prevista na Cláusula Décima (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar o caminhão munck, acompanhado do guindaste e do cesto duplo aéreo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Contratante, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.3.2. O prazo previsto no subitem anterior somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, apresentada antes do seu término, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, cuja aceitação ficará condicionada à análise e concordância da Contratante, observadas as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

6.3.3. Constatada, durante a execução contratual, qualquer falha, defeito ou circunstância que impeça ou comprometa a utilização regular do veículo ou dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o reparo ou a substituição do item afetado, conforme o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Contratante.

6.3.4. Quando a correção do defeito ou falha impossibilitar a utilização do veículo ou dos equipamentos durante o prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá disponibilizar, no mesmo prazo, outro veículo ou equipamento de características iguais ou superiores às especificadas neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o veículo e os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se pelas manutenções, reparos, substituições e demais providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

6.3.6. Ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto nos subitens 6.3.3 e 6.3.4 sem que o equipamento tenha sido reparado ou substituído, o valor mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade, calculado pela fórmula: Desconto = (Valor mensal ÷ 30) × número de dias de indisponibilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do veículo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituído ou regularizado no prazo fixado pela Administração, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do veículo e dos equipamentos com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, mediante termo circunstanciado ou outro meio formal previsto pela Administração.

6.4.4. Caso a verificação não seja realizada no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo, ressalvado o poder de fiscalização posterior da Administração.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

6.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.7. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal aplicável.

6.4.8. O prazo para saneamento de inconsistências no objeto ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.4.9. Por se tratar de serviço contínuo, a medição será mensal: o fiscal do contrato elaborará, ao final de cada mês, relatório de disponibilidade do equipamento, com base no controle de utilização, registrando eventuais dias de indisponibilidade e os descontos previstos no subitem 6.3.6, o qual subsidiará o ateste da nota fiscal mensal e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

7.1.1Considerando que o pagamento será efetuado mensalmente, somente após a efetiva disponibilização do veículo e o ateste da Nota Fiscal pela fiscalização, com desconto proporcional por eventual indisponibilidade (subitem 6.3.6), os riscos de inexecução encontram-se mitigados, razão pela qual a Administração, no exercício da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deixa de exigir garantia de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO - (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Da Fiscalização deste Contrato

8.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através do(s) servidor(es) designado, que acompanharão a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para sua prestação, notificando a Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, designado(a) pela Portaria nº ____, de ___/___/2026, e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) substituto(a) _____, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal deste Contrato, além das competências constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste contrato, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

8.1.2.1. Receber o veículo e os equipamentos disponibilizados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.1.2.2. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar veículo fornecido em desacordo com as especificações exigidas;

8.1.2.3. Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do veículo;

8.1.2.4. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o veículo disponibilizado e aquele ao qual foi solicitado;

8.1.2.5. Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.2.6. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;

8.1.2.7. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;

8.1.2.8. Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;

8.1.2.9. Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

8.1.2.10. Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

8.1.2.11. Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

8.1.2.12. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

8.1.2.13. Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste e de tudo dará ciência à Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste

MINUTA

Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins e suas Secretarias.

8.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços do objeto.

8.2. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.2.1. A gestão do instrumento contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, por meio da gestora de contrato **Ellâine Santos**. A servidora foi designada pela **Portaria nº 732, de 29/06/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII (Agentes Públicos) do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins - TO.

8.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a atualização da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, anexo do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

8.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, anexo do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

8.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes

Públicos, anexo do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

8.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, anexo do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

8.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, anexo do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

8.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada obriga-se a disponibilizar o caminhão munck, o guindaste e o cesto duplo aéreo na forma e nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como em conformidade com a proposta apresentada, responsabilizando-se pela manutenção do veículo e dos equipamentos nas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade exigidas durante toda a vigência contratual.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, todas as orientações da Contratante.

9.1.4. Disponibilizar e manter o veículo e os equipamentos em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observando a legislação aplicável e assegurando condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual.

9.1.5. Arcar com os encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades e das obrigações assumidas na execução do contrato, bem como com os tributos, taxas, seguros, manutenção, peças, reparos, licenciamento e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à disponibilização e manutenção do veículo e dos equipamentos objeto da contratação, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste Contrato.

9.1.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

9.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.8. Fornecer com pontualidade o veículo conforme solicitação/requisição emitida pelo órgão solicitante.

9.1.9. O FORNECEDOR deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do MUNICÍPIO, corrigindo o serviço, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto;

9.1.11. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do Instrumento Contratual, e que sejam ajuizadas contra o Contratante por terceiros.

9.1.12. Disponibilizar o veículo e os equipamentos nas condições estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se pela manutenção, conservação e reparos necessários;

9.1.13. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.16. É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ÓRGÃO CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

9.1.18. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para a locação do objeto de contratação.

9.1.19. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes à locação, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

9.1.20. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, dos mesmos.

9.1.21. Comunicar de imediato a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da locação, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

9.1.22. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato.

9.1.23. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a locação do veículo no prazo estipulado.

9.1.24. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.25. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

9.1.26. A Contratada deverá planejar e organizar previamente os meios necessários à locação do veículo, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitida a alegação de atraso ou descumprimento contratual em razão de dificuldades relacionadas à obtenção de materiais, produtos, equipamentos ou demais insumos necessários à execução do objeto.

9.1.27. Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do MUNICÍPIO com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.28. Disponibilizar o veículo e os equipamentos objeto da contratação nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observando os prazos fixados e as especificações técnicas exigidas.

9.1.29. Disponibilizar o veículo e os equipamentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua adequação, funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual.

9.1.30. Atender prontamente às solicitações do MUNICÍPIO, referente à prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes ao contrato.

9.1.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR.**

9.1.32. Entregar o veículo acompanhado do manual de operação do guindaste e do cesto aéreo, do laudo técnico de inspeção com ART previsto no subitem 3.3.3.3.1 do Termo de Referência e do plano de manutenção preventiva, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual.

MINUTA

ocasião da entrega do equipamento, orientação técnica aos servidores designados pela CONTRATANTE quanto à operação segura do guindaste e do cesto aéreo, sem ônus adicional.

9.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste Contrato são obrigações da contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, e registrá-las no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021; e

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

9.2.4. Rejeitar os veículos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

9.2.5. Emitir a solicitação formal para a disponibilização do veículo e dos equipamentos objeto da contratação, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.6. Receber provisória e definitivamente o veículo e os equipamentos disponibilizados pela Contratada, após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.7. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Contratada;

9.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.9. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.2.10. Notificar a Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual à medida que for necessário.

9.2.11. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;

9.2.13. Designar formalmente os servidores habilitados e capacitados para a condução do veículo e operação do guindaste e do cesto aéreo, observados os requisitos de habilitação e capacitação previstos no subitem 3.1.6.1 do Termo de Referência, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual necessários.

9.2.14. Fornecer o combustível necessário à utilização do veículo, zelar pela sua guarda e utilização adequada, e manter controle de utilização (diário de bordo ou registro equivalente), comunicando à Contratada, de imediato, qualquer defeito ou anormalidade verificada.

MINUTA

9.2.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito cometidas e pelos danos decorrentes de uso inadequado do veículo e dos equipamentos por seus servidores durante o período de utilização, ressalvados as infrações e os danos decorrentes de irregularidade documental, defeito ou falta de manutenção do veículo, que serão de responsabilidade da CONTRATADA, observado o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO - (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Por se tratar de serviço contínuo, a medição será mensal: o fiscal do contrato elaborará, ao final de cada mês, relatório de disponibilidade do equipamento, com base no controle de utilização, registrando eventuais dias de indisponibilidade e os descontos previstos no subitem 6.3.6, o qual subsidiará o ateste da nota fiscal mensal e o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ou licitante que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

MINUTA

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7A. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7B. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8A. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E NO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 AS SEGUINTES SANÇÕES:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. MULTA:

12.2.2.1. Para a infração prevista no item 12.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da situação e observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.4. A multa, em qualquer caso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Colinas do Tocantins/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021).

12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.7A, 12.1.7B, 12.1.8, 12.1.8A e 12.1.9 do item 12.1, bem como os subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, que justifiquem a

MINUTA

imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021).

12.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº 14.133/2021).

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Nº 14.133/2021).

12.6. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Nº 14.133/2021);

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/2021.

12.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A Prefeitura Municipal ou as Secretarias Municipais, poderão efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

12.10. A critério da Prefeitura Municipal ou Secretarias, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

14.1. A presente contratação deverá observar boas práticas de sustentabilidade, visando à racionalização do uso de recursos, à redução dos impactos ambientais e à adequada execução dos serviços objeto da contratação.

14.2. A utilização do Caminhão Munck poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases e material particulado decorrentes da operação do veículo, à geração de ruídos, ao consumo de combustíveis e lubrificantes e à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção e substituição de peças e componentes.

14.3. Para mitigação dos impactos relacionados à emissão de poluentes e ao consumo de combustíveis, deverão ser observadas práticas adequadas de utilização e manutenção do veículo e dos equipamentos que o integram, de modo a mantê-los em condições regulares de funcionamento e contribuir para a eficiência operacional e ambiental da contratação.

14.4. Deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos, derramamentos ou descarte inadequado de combustíveis, óleos, lubrificantes, fluidos hidráulicos e demais substâncias potencialmente poluentes, especialmente em razão dos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos.

14.5. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças e demais componentes substituídos, deverão receber acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação aplicável.

14.6. Quanto aos pneus, baterias, óleos lubrificantes usados, filtros e demais componentes e resíduos decorrentes da utilização e manutenção do veículo e dos equipamentos que o integram, deverão ser observadas, conforme aplicável, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 362/2005, relativa ao recolhimento, coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado, a Resolução CONAMA nº 416/2009, relativa à prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e à sua destinação ambientalmente adequada, a Resolução CONAMA nº 401/2008, relativa ao gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

14.7. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva que contribuam para ampliar a vida útil do veículo e dos equipamentos que o integram, reduzir o desperdício de peças e insumos e evitar a geração desnecessária de resíduos.

MINUTA

14.8. A utilização de equipamento adequado e em condições regulares de operação poderá contribuir para a otimização dos deslocamentos e das operações de carga, descarga, içamento, transporte e movimentação de materiais, reduzindo deslocamentos desnecessários e favorecendo a eficiência operacional dos serviços.

14.9. A execução da contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a adequada prestação dos serviços públicos com a prevenção, redução e tratamento dos impactos ambientais decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico Nº025/2026/PMCO/TO.

16.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, e das demais condições de habilitação. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MINUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSÉ BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINUTA